

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2024/MPTO¹

Altera os Quadros 2 e 3, do Anexo Único da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Quadros 2 e 3, do Anexo Único da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, passam a vigorar conforme Quadros 1 e 2, do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas, aos __ dias do mês de _____ de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

¹ Numeração de registro no MPTO

*ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE JANEIRO DE 2024.

QUADRO 1	
PROCURADORES DE JUSTIÇA	
CARGO	QUANTITATIVO
Procurador de Justiça	20 (NR)
QUADRO 2	
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA	
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
1º Promotor de Justiça Criminal de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça Criminal de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça Criminal de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça Cível de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça Cível de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça Cível de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Família de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Família de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça Criminal de Araguaatins	1º Promotor de Justiça de Araguaatins
Promotor de Justiça Cível de Araguaatins	2º Promotor de Justiça de Araguaatins
Promotor de Justiça Criminal de Arraias	1º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça Cível de Arraias	2º Promotor de Justiça de Arraias
1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível da Capital	6º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça Cível da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça Cível da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça Cível da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça Cível da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça Cível da Capital	12º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Família da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça de Família da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça de Família da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça de Falência e Precatória da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital	25º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça Militar	29º Promotor de Justiça da Capital
Promotor de Justiça das Fundações e dos Acidentes de Trabalho da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
	31º Promotor de Justiça da Capital
	32º Promotor de Justiça da Capital (NR)
	33º Promotor de Justiça da Capital (NR)
1º Promotor de Justiça Criminal de Colinas	1º Promotor de Justiça de Colinas
2º Promotor de Justiça Criminal de Colinas	2º Promotor de Justiça de Colinas
Promotor de Justiça Cível de Colinas	3º Promotor de Justiça de Colinas
Promotor de Justiça Criminal de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça Cível de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis	3º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça Criminal de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça Cível de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça Cível de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí	4º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça Cível de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça Cível de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça Cível de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Criminal de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
Promotor de Justiça Cível de Miracema do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Miracema do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
1º Promotor de Justiça Criminal de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça Criminal de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça Cível de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça Cível de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça Cível de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor do Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins	6º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça Criminal de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça Cível de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
1º Promotor de Justiça Criminal de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça Criminal de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Promotor de Justiça Cível de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça Cível de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Família de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça Criminal de Taguatinga	1º Promotor de Justiça de Taguatinga
Promotor de Justiça Cível de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Taguatinga
Promotor de Justiça Criminal de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
Promotor de Justiça Cível de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
Promotor do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 2/2024

1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer trata da análise de impacto da proposta de alteração do anexo único à Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, para ampliação do quadro de Cargos de Procurador de Justiça com a inclusão de 8 (oito) vagas e a criação de 2 (duas) Promotorias de 3ª Entrância em Palmas.

2. METODOLOGIA

Será empregado o cálculo aritmético a seguir:

$$IMP. ORC_{Mês.} = [Qtde. cargos criados * (Inc. Sub. + Inc. Pat. + Incr. Aux. Alim. + Inc. 13^o + Inc. Pat 13^o + Inc. Fér.)]$$

Onde,

IMP. ORC_{Mês.} é o Impacto Orçamentário-Financeiro, por mês, decorrente da extinção de cargo e criação de novos cargos e funções;

Qtde. cargos criados. é a quantidade de cargos comissionados que serão criados com a proposta;

Incr. Sub. é o valor do impacto com o subsídio;

Incr. Pat. é o valor do impacto com a contribuição patronal à previdência;

Incr. Aux-Alim. é o valor do impacto com o benefício do Auxílio Alimentação;

Incr. Pass. é o valor do impacto com o Programa de Assistência a Saúde Suplementar, colocando-se como média a faixa etária de 45 anos, como média;

Incr. 13º. é o valor do impacto com a fração mensal do 13º;

Incr. Pat 13º. é o valor do impacto com a contribuição patronal à previdência sobre a fração mensal do 13º;

Incr. Fér. é o valor do impacto com a fração mensal do direito às férias.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro para ampliação do quadro de Cargos de Procurador de Justiça com a inclusão de 8 (oito) vagas.

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Qtde.cargos criados. = 8 – Procurador de Justiça

Incr.Sub. = R\$ 37.589,96

Incr.Pat. = R\$ 7.593,17

Incr.Aux-Alim. = R\$ 2.122,00

Incr.Pass. = R\$ 513,75

Incr.13º. = R\$ 3.132,49

Incr.Pat13º. = R\$ 632,76

Incr.Fér. = R\$ 1.044,16

Calculando,

$IMP.ORC_{Mês.} = 8 * (37.589,96 + 7.593,17 + 2.122,00 + 513,75 + 3.132,49 + 632,76 + 1.044,16)$

$IMP.ORC_{Mês.} = 8 * 52.682,29$

$IMP.ORC_{Mês.} = R\$ 421.026,32$

O cálculo demonstra o impacto mensal de R\$ 421.026,32 com a alteração do anexo único à Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, para ampliação do quadro de Cargos de Procurador de Justiça com a inclusão de 8 (oito) vagas.

3.2. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro para criação de 2 (duas) Promotorias de 3ª Entrância em Palmas.

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Qtde.cargos criados. = 2 – Promotor de Justiça de 3ª Entrância



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Incr.Sub. = R\$ 35.710,46

Incr.Pat. = R\$ 7.213,51

Incr.Aux-Alim. = R\$ 2.122,00

Incr.Pass. = R\$ 513,75

Incr.13º. = R\$ 2.975,87

Incr.Pat13º. = R\$ 601,12

Incr.Fér. = R\$ 991,95

Calculando,

$IMP. ORC_{Mês.} = 2 * (35.710,46 + 7.213,51 + 2.122,00 + 513,75 + 2.975,87 + 601,12 + 991,95)$

$IMP. ORC_{Mês.} = 2 * 50.128,66$

$IMP. ORC_{Mês.} = R\$ 100.257,32$

O cálculo demonstra o impacto mensal de R\$ 100.257,32 com a alteração do anexo único à Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, para criação de 2 (duas) Promotorias de 3ª Entrância em Palmas.

3.3. Disponibilidade Orçamentária no exercício de 2023.

Para atender a presente proposição, com impacto anual total de R\$ 6.255.403,68, a Procuradoria-Geral de Justiça precisará suplementar, com cancelamento de despesas de investimento e/ou custeio da Lei Orçamentária vigente, permitidos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total autorizado pela LDO 2024, que serão apropriados na seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Gestora nº: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação nº: 03.122.1144.2289 – Manutenção de Recursos Humanos.
- Elementos de despesa: n.: 3.1.90.11 / 3.1.91.13 / 3.1.90.13
- Fonte: 500 – Recursos Ordinários.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

3.4. Impactos nos exercícios seguintes.

Com base no orçamento fechado de 2022 e na expectativa de 2023, apresentamos, adiante, os impactos sobre o Índice de Gasto com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal com a aplicação do impacto das contratações sobre o orçamento de 2024, ano em devem ocorrer as admissões e os três anos seguintes, 2025, 2026 e 2027.

Referente ao exercício 2022 (em R\$ mil) - Executado

Previsão Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	Orçamento Executado	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Índice de Pessoal alcançado (%)
R\$151.872	R\$12.105.998	R\$236.417	R\$242.089	R\$229.984	1,25

Referente ao exercício 2023 (em R\$ mil) - Executado*

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$165.084	R\$12.605.767	R\$270.971	R\$252.115	R\$239.509	1,30

*Pendente do fechamento do RGF 2023.

Referente ao exercício 2024 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$215.725	R\$13.186.892	R\$373.941	R\$263.737	R\$250.550	1,63

*Observa o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 e um crescimento da RCL tendo por base Inflação 2024 conforme o Boletim Focus 8/2023.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Referente ao exercício 2025 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$220.978	R\$13.516.564	R\$383.290	R\$270.330	R\$256.814	1,63

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

Referente ao exercício 2026 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$226.363	R\$13.854.478	R\$392.872	R\$277.089	R\$263.234	1,63

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

Referente ao exercício 2027 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$231.883	R\$14.200.840	R\$402.694	R\$284.016	R\$269.815	1,63

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

4. CONCLUSÃO

Diante da adequação dos índices e cálculos apresentados, encaminhamos o presente parecer para que seja dado prosseguimento do projeto de alteração do anexo único à Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, para ampliação do quadro de Cargos de

jr *je*
2/10 *Amir*



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Procurador de Justiça com a inclusão de 8 (oito) vagas e para criação de 2 (duas) Promotorias de 3ª Entrância em Palmas.

Antes, porém, informamos que o impacto da presente alteração no Índice de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal é de 0,04%, elevando o índice de 1,59%, obtido com a criação de cargos comissionados e funções de confiança, para 1,63% e se mantendo estável para os dois anos seguintes.

Este parecer está em conformidade com as diretrizes legais e financeiras e visa promover o aprimoramento e fortalecimento do Ministério Público, assegurando a disponibilidade de recursos humanos necessários para o cumprimento de sua nobre missão.

Em conformidade com as atribuições de seus cargos e por estarem de acordo com os dados apresentados, assinam conjuntamente o Chefe do Departamento de Planejamento, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, a Diretora-Geral.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

- 112
[Signature]
João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

sp *[Signature]*
Francisco das Chagas dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Costa
Alayla Milhomem Costa
Diretora-Geral